

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 2.017, DE 2022

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei n. 2.017, de 2022 a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para prever a paridade entre advogados e advogadas e a obediência às cotas raciais na elaboração de lista de indicados para cargos no Poder Judiciário.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo substituir a expressão “paridade de gênero” por “paridade entre advogados e advogadas”, conferindo maior precisão jurídica ao texto normativo.

A alteração proposta preserva a finalidade de assegurar a participação equilibrada de homens e mulheres nos órgãos e instâncias abrangidos pela norma, utilizando critério objetivo vinculado ao exercício da advocacia. Dessa forma, evita-se a adoção de conceitos sujeitos a diferentes interpretações, privilegiando terminologia clara, determinada e compatível com a técnica legislativa.

Além disso, a redação sugerida harmoniza-se com a estrutura profissional da advocacia, garantindo a representação equitativa de advogados



e advogadas, em observância aos princípios da igualdade, da representatividade e da valorização da participação feminina nos espaços institucionais.

Por essas razões, a presente emenda aperfeiçoa o texto legal sem alterar seu propósito de promover a participação equilibrada entre homens e mulheres no âmbito da advocacia.

Sala da Comissão, em de de 2026

Deputado **ELI BORGES**
Republicanos/TO

